



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Pouso Alto, 21 de novembro de 2012.

Exmo. Sr.
ANTÔNIO MARCOS MOTTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da
Câmara Municipal de Pouso Alto

Senhor Presidente:

Tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas de Minas Gerais, revogando a suspensão do processo licitatório aberto em 3 de abril de 2012 visando à contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria jurídica para esta Câmara Municipal, e considerando a solicitação apresentada pelo Secretário Executivo desta Casa em 20/11/2012, requisito a V. S^a que providencie a elaboração e expedição de novo edital (segunda chamada) a fim de dar prosseguimento ao referido certame.

O edital deverá ser elaborado a partir da minuta que foi aprovada pelo TCE/MG, fazendo-se apenas as adequações necessárias e que não contrariem o teor das ressalvas e apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas, e também considerando as solicitações apresentadas pela Secretaria da Câmara, tanto por ocasião da abertura deste processo quanto as últimas ponderações apresentadas pelo Secretário Executivo, posto que as informações constantes destes documentos condizem com as necessidades deste órgão, tanto em relação ao trabalho administrativo quanto às funções legislativas, relacionadas ao bom desempenho do mandato dos senhores vereadores, assim como no tocante à necessidade de assessoramento jurídico desta presidência.

A contratação justifica-se pelo fato de se tratar de serviços específicos nas áreas de Direito Administrativo, processo legislativo, técnica legislativa e outras áreas congêneres ligadas ao trabalho parlamentar, serviços estes que serão melhor providos mediante a seleção de um escritório especializado e com experiência nestas atividades, capaz de prestar uma orientação segura e solucionar com rapidez às questões jurídicas surgidas no âmbito do Poder Legislativo.

E também, dada a natureza dos serviços, solicito que a licitação seja feita com a possibilidade de prorrogação futura do contrato dentro dos limites da legislação, a fim de que a Câmara possa dispor destes serviços de forma ininterrupta ao longo dos próximos anos, sem que os próximos presidentes sofram o desgaste e a demora de novos processos licitatórios.

E, para os fins do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93, registro minha aprovação ao projeto básico do serviço, já apresentado no bojo deste processo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ALEX FABIANO RUSSANO FONSECA
Presidente da Câmara